

**Controladoria-Geral do Estado****RESOLUÇÃO CGE/MS N. 67, DE 6 DE MAIO DE 2022.**

*Institui o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando o Decreto Estadual n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual, e, especialmente, o parágrafo único do art. 2º e incisos I, II e III do art. 5º do referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), responsável pela proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes, a fim de cumprir as disposições da Lei Federal n. 13.079, de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º O CPPDP será composto pelos seguintes membros da Controladoria-Geral do Estado:

- I - o Controlador-Geral Adjunto, na condição de Presidente;
- II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na condição de Coordenador-Geral;
- III – 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete de Governança e Comunicação – AGC;
- IV – 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete Técnico-Jurídica – ATJ;
- V – 1 (um) representante da Assessoria em Tecnologia da Informação – ASTI;
- VI – 1 (um) representante do Centro de Estudos e Orientações Técnicas – CEOT;
- VII – 1 (um) representante do Centro de Informações Estratégicas – CIE;
- VIII – 1 (um) representante da Auditoria-Geral do Estado – AGE;
- IX – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral do Estado – CRG;
- X – 1 (um) representante da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
- XI – 1 (um) representante da Superintendência Administrativa e Financeira – SUAF.

Parágrafo único. Os membros do CPPDP serão designados, por meio de Resolução específica, pelo Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a indicação de seus respectivos suplentes, que substituirão nos casos de impedimento legal ou ausência justificada.

Art. 3º Compete ao CPPDP da Controladoria-Geral do Estado:

- I - definir estratégias e formular diretrizes para a gestão e proteção de dados pessoais, no âmbito da instituição, e propor a sua regulamentação, quando necessário;
- II – conduzir o Plano de Adequação da CGE-MS à LGPD;
- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes para conformidade da Controladoria-Geral do Estado com as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2019;
- IV - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. Para fins de realização e condução do Plano de Adequação previsto no inciso II do caput deste artigo, a CGE-MS atenderá as diretrizes do "Guia de boas práticas para implementação e adequação da LGPD", elaborado pelo Comitê Encarregado de Editar Diretrizes do Plano de Adequação da LGPD e aprovado pelo Conselho de Governança do Estado por meio da Deliberação Conselho de Governança n. 1, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º São atribuições do Presidente do CPPDP:

I – encaminhar ao Controlador-Geral do Estado, para aprovação, as demandas definidas pelo Comitê, bem como as entregas realizadas;

II - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

III- presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

VI - zelar para que não haja debate durante o período de votação;

VII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

VIII - expedir os atos do Comitê;

IX - resolver questões de ordem;

X - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 5º Os membros do CPPDP têm por atribuições:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo e nas discussões relacionadas à Lei Federal n. 13.709, de 2018 e ao Decreto Estadual n. 15.572, de 2020;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão do Comitê;

III - integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CPPDP;

IV - justificar a ausência à reunião do Comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Coordenadoria-Geral do CPPDP;

VI - examinar a ata de reunião do CPPDP da qual tenha participado, requerendo à Coordenadoria-Geral as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;

VII - representar o CPPDP em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

VIII - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A CGE-MS disponibilizará aos membros do CPPDP os recursos necessários à realização das atividades inerente ao Comitê.

Art. 6º O Coordenador-Geral do CPPDP tem por atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê;

II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;

III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;

V - lavrar as atas das reuniões do Comitê;

VI - acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação da CGE-MS à LGPD;

VII - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 7º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, com antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, com antecedência mínima de convocação de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

Art. 8º O quórum mínimo para instalação da reunião será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§1º A reunião será automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, inexistir quórum para sua abertura, lavrando-se termo de ocorrência.

§2º No caso do parágrafo anterior, será encaminhada uma nova convocação dentro do intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O quórum mínimo para deliberações nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões do CPPDP serão formalizadas por meio de atas e as suas decisões por meio de deliberações, datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de produção.

Art.10 A participação no CPPDP não será remunerada e será considerada para fins de promoção por merecimento.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 6 DE MAIO DE 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2995, 06 de maio de 2022

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: farelo de soja, feijão preto, milho e sorgo, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

Campo Grande, 06 de maio de 2022

WILSON TAIRA  
Superintendente da Administração Tributária